

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 146/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A COMPANHIA URBANA - COMLURB - PROCESSO 09/001680/2021.**

Ao primeiro dia do mês de julho de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Subsecretária de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, ANA LUIZA FERREIRA RODRIGUES CALDAS, nomeada pela Resolução "P" Nº 4 de 1º de Janeiro de 2021, portadora da carteira de identidade nº 10.742.137, expedida pelo e inscrito no CPF sob o nº 068.004.056-04, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, doravante denominada, COMLURB com sede na Rua Major Ávila 358, Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP 20540-903, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 42.124.693/0001-74, neste ato representado por seu Diretor presidente FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES, portador da carteira de identidade nº 103489795 (IFP-RJ) e do CPF nº 076.455.517-04, por sua Diretora de Gente e Conectividade ALINE PATRÍCIA FERNANDES PIERRE DE BARROS, portador de carteira de identidade nº 125.790.790 DETRAN/RJ e do CPF nº 085.578.067-36 e por seu Diretor de Administração e Finanças PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS, portador da carteira de identidade nº 11.512.330-9 (DETRAN/RJ) e do CPF nº 089.584.667-58, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/001680/2021, consoante autorização da Sra. Subsecretária de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, em 28/07/21, publicados no D.O Rio nº 99 de 30/07/2021 (página 27), assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a cessão de 95 (noventa e cinco) profissionais da COMLURB para apoio operacional à SMS, visando principalmente a melhoria da eficiência e eficácia das atividades de Vigilância em Saúde Ambiental com ênfase na vigilância e controle dos fatores de risco biológicos relacionados aos vetores (*Anopheles*, *Aedes aegypti*, *Culex*, *Flebótomos* e *Triatomíneos*) transmissores de doenças (Malária, Febre Amarela, Dengue, Chikungunya, Zika, Leishmanioses entre outras) bem como os termos e condições estipulados no Plano de Trabalho, anexo, ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

A COMLURB possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Disponibilizar conta corrente bancária de fonte própria para receber os valores de ressarcimento provenientes do Convênio;
- (ix) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (x) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a COMLURB tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xi) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro;
- (xiii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- (xiv) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBPAV, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à COMLURB os recursos necessários à execução deste TERMO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA NONA;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela COMLURB;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades

congêneres;

(vi) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;]

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/07/2021 a 30/06/2023, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, por meio de Termo Aditivo, para redução do valor global até o limite previsto na Lei 8666/93, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência", desde que não haja alteração de seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Segundo:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ 20.751.363,31 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), e correrá a conta do PT 18.01.10.305.0308.2856; FR 182; ND 3.3.91.39, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo,

tendo sido emitida a Nota do Empenho Nº 2021/1095, no valor de R\$ 5.289.933,07 (cinco milhões duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e sete centavos).

<b>1ª PARCELA</b>	<b>2ª PARCELA</b>	<b>3ª PARCELA</b>	<b>4ª PARCELA</b>
R\$ 797.909,31	R\$ 797.909,31	R\$ 797.923,71	R\$ 797.938,51
<b>5ª PARCELA</b>	<b>6ª PARCELA</b>	<b>7ª PARCELA</b>	<b>8ª PARCELA</b>
R\$ 1.004.768,01	R\$ 1.093.484,22	R\$ 791.793,32	R\$ 798.116,38
<b>9ª PARCELA</b>	<b>10ª PARCELA</b>	<b>11ª PARCELA</b>	<b>12ª PARCELA</b>
R\$ 826.799,50	R\$ 826.799,50	R\$ 826.799,50	R\$ 826.799,50
<b>13ª PARCELA</b>	<b>14ª PARCELA</b>	<b>15ª PARCELA</b>	<b>16ª PARCELA</b>
R\$ 828.364,23	R\$ 828.364,23	R\$ 828.379,21	R\$ 828.394,60
<b>17ª PARCELA</b>	<b>18ª PARCELA</b>	<b>19ª PARCELA</b>	<b>20ª PARCELA</b>
1.027.370,65	1.135.110,24	822.018,97	828.580,97
<b>21ª PARCELA</b>	<b>22ª PARCELA</b>	<b>23ª PARCELA</b>	<b>24ª PARCELA</b>
859.434,86	859.434,86	859.434,86	R\$ 859.434,86

**Parágrafo Primeiro:** O Cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à COMLURB, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**Parágrafo Quinto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Sexto:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**Parágrafo Sétimo:** Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos.

**Parágrafo Segundo:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à COMLURB, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Terceiro:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da COMLURB.

**Parágrafo Quarto:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2021 , entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quinto:** A COMLURB deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação. A comissão Especial de Acompanhamento – CEA – realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COMLURB as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A COMLURB assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da cessão de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à COMLURB do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**Parágrafo Segundo:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COMLURB com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela COMLURB, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à COMLURB, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da COMLURB, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela COMLURB até o momento em que o município assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A COMLURB deverá manter as condições no plano de trabalho durante o curso do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a COMLURB a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**



\_\_\_\_\_  
**ANA LUIZA FERREIRA RODRIGUES CALDAS**  
Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**



\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES**  
Diretor-Presidente




\_\_\_\_\_  
**PEDRO DE VASCONCELOS DANTAS**  
Diretor de Administração e Finanças



\_\_\_\_\_  
**ALINE PATRÍCIA FERNANDES PIERRE DE BARROS**  
Diretora de Gente e Conectividade



\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



\_\_\_\_\_  
Marcus Vinícius dos S. Tavares  
Coordenador II  
Coordenação de Convênios  
S/SUBG/CTGOS/CCV  
Mat.: 11/210.618-5



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB**

**PLANO DE TRABALHO**  
**CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA - SMS X COMLURB 2021**

**1 OBJETO**

Convênio de cooperação técnica entre o Município do Rio de Janeiro e a Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, objetivando a cessão de **95** empregados da COMLURB, para apoio operacional à SMS quanto a melhoria da eficiência e eficácia das atividades de Vigilância em Saúde Ambiental com ênfase na vigilância e controle dos fatores de risco biológicos relacionados aos vetores (Anopheles, *Aedes aegypti*, Culex, Flebótomos e Triatomíneos) transmissores de doenças (Malária, Febre Amarela, Dengue, Chikungunya, Zika, Leishmanioses entre outras).

**2 VIGÊNCIA**

*O presente convênio deverá ser no prazo de 24 (vinte e quatro meses), de 01/07/2021 a 30/06/2023, podendo ser prorrogável por igual período.*

**3 INTRODUÇÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E CONTROLE VETORIAL**

A Vigilância em Saúde Ambiental é uma atividade complexa, tendo em vista os diversos fatores externos ao setor saúde que são importantes determinantes na manutenção e dispersão tanto das doenças cuja determinação ambiental é central quanto dos vetores, como é o caso, por exemplo, do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, da Zika e da Chikungunya. Dentre esses fatores, destacam-se o surgimento de aglomerados urbanos, ocupação desordenada dos territórios, inadequadas, condições de habitação, irregularidade no abastecimento de água, destinação imprópria de resíduos, crescente trânsito de pessoas e cargas dentro do país e com outros países, as mudanças climáticas provocadas pelo aquecimento global e outros.



Tendo em vista esses aspectos, é fundamental, para o efetivo enfrentamento dos agravos relacionados ao ambiente, a implementação de uma política baseada na intra e intersetorialidade, de forma a envolver governo e os cidadãos, individual e coletivamente.

No âmbito do setor saúde, é necessário buscar a articulação sistemática da Vigilância em Saúde com a Atenção Primária à Saúde (APS), integrando suas atividades de maneira a potencializar o trabalho e evitar a duplicidade das ações, considerando especialmente o trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE)<sup>1</sup>.

#### **4 TRAJETÓRIA DA COMLURB NAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL (CONTROLE VETORIAL)**

Após a adoção, pelo Ministério da Saúde, da descentralização em relação às intervenções diretas contra a dengue através da prevenção e controle do mosquito transmissor (*Aedes aegypti*), transferindo essa responsabilidade aos municípios, no Rio de Janeiro tais atividades foram estruturadas no âmbito da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

Durante o período de abril de 1998 a abril de 2000, vigorou o Termo de Convênio com o Ministério da Saúde nº 829/98, específico para o desenvolvimento de ações para erradicação e combate do *Aedes aegypti* na cidade do Rio de Janeiro, visando o fortalecimento da capacidade técnica-operacional dos serviços de saúde pertinentes e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Ao término do Convênio nº 829/1998, através da Portaria 634 de 15/07/2000, o Município do Rio de Janeiro passou a assumir integralmente a gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças relativo ao Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD.

Quando a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-Rio) assume as ações de vigilância e controle de vetores, ela traz para seus quadros o pessoal que já estava trabalhando com essas ações (os Auxiliares de Controle de Endemias e os Auxiliares e Técnicos de Controle de Vetores, atualmente denominados Auxiliar ou Técnico de Controle de Vetores e Pragas) e cria em sua

---

<sup>1</sup> Agentes de Combate às Endemias (ACE) é o termo usado na Lei 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos agentes da vigilância em saúde que atuam na vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde. Essa categoria de trabalhadores, ao longo do tempo, foi assumindo diversas denominações. No município do Rio de Janeiro, podemos encontrar o ACE identificado pelos seguintes nomes: Agente de Saúde Pública, Agente de Combate às Endemias, Guarda de Endemias, Auxiliar de controle de Endemias, Auxiliar de Controle de Vetores, Técnico de Controle de Vetores, Auxiliar de Controle de Vetores e Pragas e Técnico de Controle de Vetores e Pragas.

estrutura o Auxiliar de Controle de Endemias ao mesmo tempo em que o mesmo cargo é extinguido na COMLURB.

A vinda dos referidos trabalhadores da COMLURB para a SMS-Rio foi formalizada por convênio com a Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB para execução das ações de combate e erradicação do *Aedes aegypti*, com a participação inicial de 432 Auxiliares de Controle de Endemias (ACE).

O convênio teve como objetivo inicial estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do *Aedes aegypti* (PEAa) no município do Rio de Janeiro, através da implementação de ações de vigilância sanitária, controle químico, atividades preventivas e práticas educativas em ações de campo e visitas domiciliares (nas comunidades), visando a melhoria da qualidade de vida da população.

O Convênio com a COMLURB vem sendo “renovado” para manter na Secretaria Municipal de Saúde a experiência acumulada pelo tempo e pelos investimentos nos profissionais dessa empresa.

Tabela 1: Quantidade de servidores da COMLURB nas últimas renovações do convênio.

ANO	2008	2010	2013	2016	2018
Nº Profissionais	266	190	144	102	99

Devido a experiência acumulada por conta da anterioridade aos quadros próprios da SMS-Rio, os empregados da COMLURB ainda são encontrados a frente de alguns campos de atuação ou programas da atualmente conhecida Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental. A título de exemplo, podemos citar:

- Gerenciamento das ações de vigilância em saúde ambiental, a partir de onde são realizadas as ações de campo dos ACE, no âmbito das Divisões de Vigilância em Saúde (S/SUBPAV/CAP/DVS) das AP 1.0, 2.2, 3.2, 3.3 e 5.3;
- Referência em programas como o da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Áreas Contaminadas (VIGISOLO), do monitoramento de caramujos de importância para a saúde (malacologia) e do controle entomológico do vetor da malária;
- Na gestão da Vigilância de Fatores de Risco Biológicos, responsável pela vigilância malacológica, entomológica, na prevenção e controle dos vetores das arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela), das Leishmanioses, da Esquistossomose, da Febre Maculosa Brasileira dentre outros;
- Na gestão do RH dos servidores cujos processos não passam pela estrutura de RH da SMS-Rio;

- Na execução das mais diversas tarefas de menor destaque, mas não menor importância na estrutura da CVAS.

## 6 ATIVIDADES PRECONIZADAS

As atividades a serem desenvolvidas pelos empregados da COMLURB cedidos por meio do presente convênio são as mesmas desempenhadas pelos Auxiliares de Controle de Endemias dos quadros da administração direta da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e que são normatizadas pelos documentos técnicos e/ou normativos que seguem abaixo listados:

- Guia de Vigilância em Saúde (2019)
- Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018. Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
- Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS).
- Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue (2009).
- Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o exercício das atividades do Agente de Combate às Endemias.
- Lei nº 3.422, de 8 de julho de 2002, que cria o cargo de Auxiliar de Controle de Endemias no município do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- Dengue: instruções para o pessoal de combate ao vetor: manual de normas técnicas (2001).
- Instrução Normativa nº 1, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta a portaria MS nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999, no que se refere as competências da união, estados e municípios de Distrito Federal, na área de vigilância em saúde ambiental.

### 6.1 ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS EM SUA ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

- Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e a equipe de Atenção Primária à Saúde;
- divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

- identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
- Pesquisa larvária amostral e Levantamento de Índice Rápido do *Aedes aegypti* (LIRAA) conforme Calendário Estratégico SMS-Rio publicado em DO anualmente;
- Visita domiciliar bimestral em 100% dos imóveis do território de trabalho;
- Pesquisa larvária nos Pontos Estratégicos, em ciclos quinzenais, com tratamento focal e/ou residual, quando necessário, complementar ao controle mecânico;
- Realização do bloqueio da transmissão, quando necessário;
- Mediante treinamento adequado, poderá participar da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância ambiental.

## **6.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CUJA PARTICIPAÇÃO PODE SER REALIZADA DESDE QUE ASSISTIDAS POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR E CONDICIONADA À ESTRUTURA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- Coleta de animais e no recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

### **6.3 MÉTODOS DE CONTROLE VETORIAL**

Vários métodos de controle de animais transmissores de doenças (vetores) podem ser utilizados rotineiramente. Alguns deles são executados no domicílio pelo morador e, complementarmente, pelo ACE ou ACS. Deve-se destacar também a responsabilização dos administradores e proprietários, com a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, na adoção dos métodos de controle nos imóveis não domiciliares, que se constituem em áreas de concentração de grande número de criadouros produtivos e funcionam como importantes dispersores de vetores. Citamos como exemplos os prédios públicos que têm a função de guarda de veículos e locais de grande circulação de pessoas e cargas (terminais rodoviários e ferroviários, portos e aeroportos). No setor privado, destacamos os canteiros de obras, grandes indústrias e depósitos de materiais utilizados na reciclagem, além dos ferros-velhos e sucatas.

Os principais métodos de controle de vetores e sinantrópicos são o mecânico, o biológico, o legal e o químico.

#### **6.3.1 CONTROLE MECÂNICO**

O controle mecânico consiste na adoção de práticas capazes de impedir a procriação dos vetores tendo como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada dos elementos que propiciam a presença e manutenção deles no ambiente. Devem ser executadas, sob a supervisão do ACE ou ACS, prioritariamente pelo próprio morador/proprietário.

#### **6.3.2 CONTROLE LEGAL**

Consiste na aplicação de normas de conduta regulamentadas por instrumentos legais de apoio às ações de controle vetorial. As medidas de caráter legal podem ser instituídas no âmbito dos municípios, pelos códigos de postura, visando principalmente a responsabilizar o proprietário pela manutenção e limpeza de terrenos baldios, assegurar a visita domiciliar do ACE aos imóveis fechados, abandonados e onde exista recusa à inspeção, além de regulamentar algumas atividades comerciais consideradas críticas do ponto de vista sanitário.

#### **6.3.3 CONTROLE QUÍMICO**

O controle químico consiste no uso de substâncias químicas para o controle vetorial. A utilização de inseticidas em saúde pública tem por base normas técnicas e operacionais oriundas de um grupo de especialistas em praguicidas da Organização Mundial de Saúde (OMS), que recomenda os princípios ativos desses produtos e define as doses para os vários tipos de tratamento disponíveis.

É fundamental o uso racional e seguro dos inseticidas nas atividades de controle vetorial, tendo em vista que o seu uso indiscriminado determina impactos ambientais, além da possibilidade de desenvolvimento da resistência dos vetores aos produtos.

Os inseticidas indicados para uso em água de consumo humano passam por avaliação adicional do Programa Internacional de Segurança Química (IPCS), órgão vinculado à OMS, à Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e à Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O rápido aumento da resistência do mosquito a vários inseticidas químicos e os danos causados por estes ao meio ambiente tem resultado na busca de novas alternativas de controle, tais como o uso de agentes biológicos.

#### 6.4 SUPERVISÃO

A Lei nº 13.595/2018, que altera a Lei nº 11.350/2006 dispõe, entre outros, sobre a ampliação das atribuições dos profissionais Agentes de Combate às Endemias (ACE), apresentando em seu art. 4º § 3º, a informação de que "O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental".

A estrutura de supervisão ao trabalho de campo proposta para o gerenciamento do controle vetorial prevê duas categorias de supervisor: o geral e o de área. Para cada 10 agentes de combate às endemias, está previsto um supervisor de área e, para cada cinco supervisores de área, um supervisor geral (10→5→1). No entanto, nos municípios onde já existe a integração com as equipes de saúde da família, essa estrutura de supervisão pode ser adequada a nova realidade.

No caso do município do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução SMS nº 4.504, de 12 de agosto de 2020, que aprova e concede efeito normativo à nota Técnica que trata da supervisão das atividades

de campo da Vigilância em Saúde Ambiental. onde a integração da Vigilância em Saúde com a Atenção Primária se dá, inclusive, pela vinculação dos agentes de Combate às Endemias (ACE) às Equipes de Saúde da Família, o modelo de supervisão adotado é o de equipe única ligada a gestão local da vigilância em saúde sem vínculo direto com um ou mais agentes ou turmas.

A Divisão de Vigilância em Saúde (DVS), das Coordenadorias Gerais de Atenção Primária (CAP), deverão selecionar com base em critérios técnicos tais como: experiência em atividades de campo no controle vetorial e domínio das técnicas de trabalho, os ACE que terão a atribuição de realizar as supervisões. Quanto ao número de supervisores por CAP, considerando o modelo adotado, recomenda-se que não ultrapasse o número de estratos de cada Área Programática de Saúde (AP).

As atribuições do profissional responsável pela supervisão são as seguintes:

- Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta;
- Conhecer os aspectos técnicos e operacionais da vigilância ambiental em saúde;
- Estar informado sobre a situação dos agravos de interesse da saúde ambiental em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;
- Participar do planejamento local das ações de campo na área sob sua responsabilidade participando, inclusive, das discussões e operacionalização das estratégias específicas, de acordo com a realidade local;
- Participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
- Garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;
- Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva a saúde ambiental;
- Estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade;
- Garantir o registro correto e completo das atividades.

## 6.5 COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO EM SAÚDE

O desenvolvimento das práticas educativas no SUS tem por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização. O objetivo dessas ações é a adesão das pessoas e da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento de determinado problema. Tais ações podem tanto estimular a mobilização a partir de organizações sociais já existentes quanto fomentar a criação de grupos ou associações que trabalhem em ações de prevenção e controle.

Essas áreas (comunicação e mobilização) devem manter ações e atividades estratégicas e de rotina nas instituições nas quais estão inseridas, de forma articulada e complementar, de modo a potencializar a divulgação, discussão e compreensão de temas elegidos como prioritários e de relevância em Saúde Pública.

No contexto destas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, a produção de informações oportunas, coerentes e confiáveis sobre as arboviroses faz parte do processo de sensibilização e mobilização da população, necessário ao fortalecimento do SUS na defesa da saúde das pessoas.

Ferramenta primordial na disseminação de informações relacionadas às doenças transmitidas pelo *Aedes*, a comunicação compreende as estratégias de ocupação dos espaços de mídia comercial, estatal e alternativa (como rádios comunitárias), bem como a produção de material de acordo com o conhecimento, a linguagem e a realidade regional. Essas ações devem ser articuladas com as estratégias de mobilização, garantindo a participação de todos os envolvidos na elaboração desses materiais.

Ressalta-se que combater o *Aedes aegypti* demanda o envolvimento articulado de diversos setores – como educação, saneamento e limpeza urbana, cultura, turismo, transporte, construção civil e segurança pública – assim como o envolvimento de parceiros do setor privado e da sociedade organizada, extrapolando o setor saúde.

Vale lembrar que a comunicação não pode ser o único componente para trabalhar mudanças de comportamento. A educação em saúde também exerce importante papel nesse processo. A mobilização deve ser compreendida como um suporte para as ações de gestão, utilizando-se das ferramentas da comunicação para fazer chegar à sociedade o papel de cada um nas ações a serem implementadas.

## 7 METAS

As metas a serem alcançadas são as pactuadas no âmbito da gestão municipal e/ou em conformidade com as políticas públicas e/ou processos de trabalho previsto nos programas do Ministério da Saúde. Os trabalhadores de que trata o presente plano de trabalho comporão incremento aos quadros da



administração direta municipal (SMS-Rio). Ou seja, as metas deverão ser alcançadas de forma integrada, independentemente do vínculo, ACE da COMLURB ou ACE da SMS-Rio. São elas:

- Realizar 04 (quatro) LIRAA (Levantamento de Índice Rápido do *Aedes aegypti*) anuais;
- Garantir cobertura de visitas domiciliares para prevenção e controle do *Aedes* igual ou maior que 80% em pelo menos 04 (quatro) dos 06 (seis) ciclos anuais;
- Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o mínimo de 90% das reclamações relacionadas ao *Aedes aegypti* registrados na Central 1746;
- Inspeccionar pelo menos 80% dos imóveis onde ocorrer notificação de casos de arboviroses e que esteja dentro do tempo de oportunidade (10 dias a partir dos primeiros sintomas);
- Realizar monitoramento entomológico do *Aedes* por meio de armadilhas de oviposição (ovitrampa) com no mínimo de 85% das armadilhas colocadas e retiradas em tempo oportuno para análise.
- Concluir o Levantamento Entomológico dos flebotomíneos no município do Rio de Janeiro em 50 semanas a partir da data de início (à ser definida);

Obs.: A avaliação das metas será realizada considerando as circunstâncias impostas pela pandemia de COVID-19.

## REFERÊNCIAS

- Resolução SMS nº 4.504, de 12 de agosto de 2020.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. **Guia de Vigilância em Saúde**: volume único [recurso eletrônico]. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2019.
- Lei nº 13595, de 5 de janeiro de 2018.
- Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS).
- Lei nº 11350, de 5 de outubro de 2006
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
- Brasil. Fundação Nacional de Saúde. **Vigilância ambiental em saúde**. Brasília: FUNASA, 2002.
- Lei nº 3422 de 8 de julho de 2002 (Município do Rio de Janeiro).
- Brasil. Ministério da Saúde. Brasil. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. **Dengue**: instruções para o pessoal de combate ao vetor: manual de normas técnicas. 3. ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde: 2001.
- Instrução Normativa nº 1, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta a portaria MS nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999, no que se refere as competências da união, estados e municípios de Distrito Federal, na área de vigilância em saúde ambiental.

DESCRIÇÃO DOS ITENS	CRITÉRIOS PARA A ESTIMATIVA	ÍNDICES ESTIMADOS DE REAJUSTE												IPCA-E 4% jul-22				
		VALOR BASE PARA CONVENIO	ago-21	set-21	out-21	nov-21	dez-21	jan-22	fev-22	mar-22	abr-22	mai-22	jun-22					
Remuneração Primária	QUANTIDADE DE EMPREGADOS DO CONVENIO	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
Salário Referência	SALARIO REFERENCIA BASE=204.000, 20% DE REALINHAMENTO, 4,57% DE REAJUSTE ANUENIO BASE=45000, 20% DE REALINHAMENTO, 4,57% DE REAJUSTE TRIENIO BASE=25000, 2,0% DE REALINHAMENTO, 4,57% DE REAJUSTE QUINQUENIO BASE=1800, 20% DE REALINHAMENTO, 4,57% DE REAJUSTE	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03	471.392,03
Anuênio		255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36	255.987,36
Triênio		56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80	56.467,80
Quinquênio		31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00	31.371,00
Insalubridade + Adic	INSALUBRIDADE BASE=57200 E 4,57% DE REAJUSTE	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71	2.258,71
Adicional Noturno		59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04	59.814,04
Emp. de Condição																		
Adic Subst. Empr. Conf																		
Emp. Conf. Empr. & Disp																		
Diferença de Salário	DIF. SALARIO BASE=205 E 4,57% DE REAJUSTE	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37	214,37
Sal. Ordem Judicial	SAL. ORDEM JUDICIAL base=22.400 E 4,57% DE REAJUSTE	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68	23.423,68
Terço Constitucional - Ação Judicial																		
E.C. Decisão Judicial	EC DECISÃO JUDICIAL base=15.100 E 4,57% DE REAJUSTE	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07	15.790,07
Desconto Compulsório																		
Desconto FECC COVID-19																		
Adic. E.C. Decisão Judicial																		
Outras Verbas																		
Gratíf. de Encargos Extr	VALOR BASE=26.065 ESTÃO REDUZIDOS EM 50%, MANTIDOS CONGELADOS	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00
Periculosidade e Dir Adq																		
Comp. Piso 400																		
Desc. Falta Susp. Atrasos																		
Total de Horas Extras																		
Hora Extra Diurna																		
Hora Extra Noturna																		
Hora Extra 100%																		
Integr. Média do Repouso																		
Horas Dias Repouso																		
Trabalhou nos Domingos e Feriados																		
Total de Férias		36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24	36.160,24
Abono Pecuniário de Férias	VALOR MEDIO 8 MESES = 103,15 COM 20% DO REALINHAMENTO E 4,57% DE REAJUSTE = 103,15 * 1,0457 = 1,20	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42	12.693,42
Gratificação de Férias	VALOR MEDIO 8 MESES COM 20% DO REALINHAMENTO E 4,57% DE REAJUSTE	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83	23.466,83
Med. H/E Férias																		
Total de Contrib. Sociais Obrig		182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72	182.428,72
FGTS	8% DA REMUNERAÇÃO PRIMÁRIA	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36	37.711,36
Sal. Educ. (Bolsa / FNDE)	2,5% DA REMUNERAÇÃO PRIMÁRIA	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80	11.784,80
Deduções FPAS	0,1% DA REMUNERAÇÃO PRIMÁRIA	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39	471,39
INSS+Outr Contrib. (Asseio)	28% DA REMUNERAÇÃO PRIMÁRIA	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77	131.989,77
INSS+Outr Contrib. (Rodov.)																		

Total de Benefício	137.764,17	137.764,17	137.778,57	137.793,37	137.972,57	137.972,57	137.972,57	141.710,01	141.710,01	141.710,01	141.710,01	141.710,01	143.274,74
Ajuda Alimentação (liq)	71.738,58	71.738,58	71.738,58	71.738,58	71.738,58	71.738,58	71.738,58	74.608,12	74.608,12	74.608,12	74.608,12	74.608,12	74.608,12
Vale Transporte (liq)	17.305,28	17.305,28	17.305,28	17.305,28	17.305,28	17.305,28	17.305,28	17.997,49	17.997,49	17.997,49	17.997,49	17.997,49	17.997,49
Exames Médicos	370,00	370,00	370,00	384,80	384,80	384,80	384,80	384,80	384,80	384,80	384,80	384,80	384,80
Plano Odontológico	603,57	603,57	603,57	603,57	603,57	603,57	603,57	603,57	603,57	603,57	603,57	603,57	627,72
Assistência Médica	38.514,80	38.514,80	38.514,80	38.514,80	38.514,80	38.514,80	38.514,80	38.514,80	38.514,80	38.514,80	38.514,80	38.514,80	40.055,39
Seguro de Vida	360,00	360,00	374,40	374,40	374,40	374,40	374,40	374,40	374,40	374,40	374,40	374,40	374,40
Auxílios FPAS													
Supl Auxílio Doe + Sal Mater													
Aux Creche e a Filhos Excep	4.391,94	4.391,94	4.391,94	4.391,94	4.391,94	4.391,94	4.391,94	4.567,62	4.567,62	4.567,62	4.567,62	4.567,62	4.567,62
Café da Manhã	4.480,00	4.480,00	4.480,00	4.480,00	4.480,00	4.480,00	4.480,00	4.659,20	4.659,20	4.659,20	4.659,20	4.659,20	4.659,20
Reemb. Bolsa FNDE													
<b>Total Remun , Encargos E Benefícios</b>	<b>791.584,92</b>	<b>791.584,92</b>	<b>791.599,32</b>	<b>791.614,12</b>	<b>791.793,32</b>	<b>791.793,32</b>	<b>791.793,32</b>	<b>820.237,50</b>	<b>820.237,50</b>	<b>820.237,50</b>	<b>820.237,50</b>	<b>820.237,50</b>	<b>821.802,23</b>
Total de Décimo Terceiro Salário	6.324,39	6.324,39	6.324,39	6.324,39	212.974,69	0,00	6.323,06	6.562,00	6.562,00	6.562,00	6.562,00	6.562,00	6.562,00
Pagamento do 13º Salário													
Média HE 13º Salário													
Acerto 13º Pessoal INSS													
Adiant do 13º Salário	5.855,92	5.855,92	5.855,92	5.855,92	5.854,69			6.075,93	6.075,93	6.075,93	6.075,93	6.075,93	6.075,93
Prim Parcela 13º Salário													
Contr. Sociais s/ 13º Sal	468,47	468,47	468,47	468,47	197.198,79			468,38	468,07	468,07	468,07	468,07	468,07
Total Orçamento = Rem e Enc + 13º Sal	797.909,31	797.909,31	797.923,71	797.938,51	1.004.768,01	791.793,32	791.793,32	826.799,50	826.799,50	826.799,50	826.799,50	826.799,50	828.364,23

Adiant do 13º Salário 10.642,42 mar-21 4.431,13

X

P. 3

CONVENIO SMS-COMLURB - DENGUE		ago-22	set-22	out-22	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
DESCRIÇÃO DOS ITENS	CRITÉRIOS PARA A ESTIMATIVA	IPCA-E 4%	IPCA-E 4%	IPCA-E 4%	IPCA-E 4%	IPCA-E 4%	IPCA-E 4%	IPCA-E 4%	IPCA-E 4%	IPCA-E 4%	IPCA-E 4%	IPCA-E 4%	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
QUANT DE EMPREGADOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS DO CONVENIO	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
Remuneração Primária	SALARIO REFERENCIA BASE=204.000, 20% DE REALINHAMENTO 4,57% DE REALISTE	489.206,11	489.206,11	489.206,11	489.206,11	489.206,11	489.206,11	489.206,11	489.206,11	489.206,11	489.206,11	489.206,11	2.828.352,18	5.634.836,18	3.012.266,36
Salário Referência	ANUENIO BASE=45000, 20% DE REALINHAMENTO 4,57% DE REALISTE	266.226,85	266.226,85	266.226,85	266.226,85	266.226,85	266.226,85	266.226,85	266.226,85	266.226,85	266.226,85	266.226,85	1.636.924,16	3.174.243,26	1.639.957,42
Anuênio	TRENIUO BASE=25000, 20% DE REALINHAMENTO 4,57% DE REALISTE	58.726,51	58.726,51	58.726,51	58.726,51	58.726,51	58.726,51	58.726,51	58.726,51	58.726,51	58.726,51	58.726,51	338.806,80	700.200,72	361.766,31
Triênio	QUINQUENIO BASE=1800, 20% DE REALINHAMENTO 4,57% DE REALISTE	32.625,84	32.625,84	32.625,84	32.625,84	32.625,84	32.625,84	32.625,84	32.625,84	32.625,84	32.625,84	32.625,84	188.226,00	389.000,40	200.976,17
Quinquênio	REALINHAMENTO 4,57% DE REALISTE	2.349,06	2.349,06	2.349,06	2.349,06	2.349,06	2.349,06	2.349,06	2.349,06	2.349,06	2.349,06	2.349,06	13.662,27	28.008,03	14.470,21
Insalubridade + Adic	INSALUBRIDADE BASE=57200 E 4,57% DE REALISTE	62.206,60	62.206,60	62.206,60	62.206,60	62.206,60	62.206,60	62.206,60	62.206,60	62.206,60	62.206,60	62.206,60	358.884,24	741.694,10	383.192,67
Adicional Noturno															
Empr de Confiança															
Adic Subst Empr Conf															
Empr Conf Empr à Disp															
Diferença de Salário	DIF SALARIO BASE=205 E 4,57% DE REALISTE	222,94	222,94	222,94	222,94	222,94	222,94	222,94	222,94	222,94	222,94	222,94	1.286,21	2.668,17	1.373,33
Sal. Ordem Judicial	SAL ORDEM JUDICIAL base=22.400 E 4,57% DE REALISTE	24.360,63	24.360,63	24.360,63	24.360,63	24.360,63	24.360,63	24.360,63	24.360,63	24.360,63	24.360,63	24.360,63	140.842,08	290.483,63	152.984,74
Tempo Constitucional - Ação Judicial															
E.C. Decisão Judicial	EC DECISÃO JUDICIAL base=15.100 E 4,57% DE REALISTE	16.421,67	16.421,67	16.421,67	16.421,67	16.421,67	16.421,67	16.421,67	16.421,67	16.421,67	16.421,67	16.421,67	94.740,42	196.796,87	101.167,60
Desconto Compulsório															
Desconto FECC COVID-19															
Adic. E.C. Decisão Judicial															
Outras Várbas															
Gratíf de Encargos Extr	VALOR BASE=26.065 ESTÃO REDUZIDOS EM 50%, MANTIDOS CONGELADOS	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	166.390,00	312.780,00	156.390,00
Periculosidade e Dir Adq															
Compf Piso 400															
Desfalças Supus. Atrasos															
Total de Horas Extras															
Hora Extra Diurna															
Hora Extra Noturna															
Hora Extra 100%															
Integr Média do Repouso															
Horas Dias Repouso															
Trabalhou nos Domingos e Feriados															
Total de Férias		37.606,65	37.606,65	37.606,65	37.606,65	37.606,65	37.606,65	37.606,65	37.606,65	37.606,65	37.606,65	37.606,65	216.981,45	448.386,99	231.666,97
Abono Pecuniário de Férias	VALOR MEDIO 8 MESES = 10115 COM 20% DO REALINHAMENTO E 4,57% DE REALISTE=10115*1,0457*1,20	13.201,15	13.201,15	13.201,15	13.201,15	13.201,15	13.201,15	13.201,15	13.201,15	13.201,15	13.201,15	13.201,15	76.160,49	157.398,36	81.319,10
Gratificação de Férias	VALOR MEDIO 8 MESES COM 20% DO REALINHAMENTO E 4,57% DE REALISTE	24.405,50	24.405,50	24.405,50	24.405,50	24.405,50	24.405,50	24.405,50	24.405,50	24.405,50	24.405,50	24.405,50	140.800,95	280.988,64	160.337,87
Med H/E Férias															
Total de Contrib Sociais Obrig		189.322,38	189.322,38	189.322,38	189.322,38	189.322,38	189.322,38	189.322,38	189.322,38	189.322,38	189.322,38	189.322,38			
FGTS	8% DA REMUNERAÇÃO PRIMÁRIA	39.136,41	39.136,41	39.136,41	39.136,41	39.136,41	39.136,41	39.136,41	39.136,41	39.136,41	39.136,41	39.136,41	1.094.672,29	2.266.081,21	1.166.743,21
Sal Educç/ Bolsa / FNDE	2,5% DA REMUNERAÇÃO PRIMÁRIA	12.230,13	12.230,13	12.230,13	12.230,13	12.230,13	12.230,13	12.230,13	12.230,13	12.230,13	12.230,13	12.230,13	226.268,17	466.786,81	240.980,61
Deduções FPAS	0,1% DA REMUNERAÇÃO PRIMÁRIA	489,21	489,21	489,21	489,21	489,21	489,21	489,21	489,21	489,21	489,21	489,21	70.708,80	146.870,88	76.306,41
INSS+Outr Contrib.(Asseio)	28% DA REMUNERAÇÃO PRIMARIA	136.977,43	136.977,43	136.977,43	136.977,43	136.977,43	136.977,43	136.977,43	136.977,43	136.977,43	136.977,43	136.977,43	2.828,35	5.834,84	3.012,26
INSS+Outr Contrib.(Rodov.)													791.938,61	1.633.763,65	843.431,78



**Prazo:** Até 30 (trinta) dias  
**Valor:** R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).  
**Objeto:** Contratação direta dos serviços de fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa de mercado e comparação de preços - banco de preços, para atender a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIO SAÚDE.  
**Programa de Trabalho:** 18.51.10.122.0380.4160  
**Natureza de Despesa:** 3.3.90.38.14  
**Nota de Empenho:** 2021/004103  
**Fundamento:** Artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

(\*) **Processo Instrutivo nº:** 09/001.880/2021  
**Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº:** 146/2021  
**Data da Assinatura:** 01/07/2021  
**Partes:** PCRJ/SMS e a Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**CNPJ:** 42.124.893/0001-74  
**Objeto:** Casão de 95 (noventa e cinco) profissionais da COMLURB para apoio operacional à SMS, visando principalmente a melhoria da eficiência e eficácia das atividades de Vigilância em Saúde Ambiental com ênfase na vigilância e controle dos fatores de risco biológicos relacionados aos vetores (*Anopheles*, *Aedes aegypti*, *Culex*, *Flebotomos* e *Triatominos*) transmissores de doenças (Malária, Febre Amarela, Dengue, Chikungunya, Zika, Leishmanioses entre outras) bem como os termos e condições estipulados no Plano de Trabalho.  
**Prazo:** 24 meses, a contar de 01/07/2021 a 30/06/2023.  
**Valor:** R\$ 20.751.363,51  
**Programa de Trabalho:** 18.01.10.305.0308.2856  
**Fonte:** 182  
**Natureza de Despesa:** 3.3.91.39.08  
**Nota de Empenho:** nº 2021/1095, no valor de R\$ 5.289.933,07  
**Fundamento:** artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código Supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.  
(\*) Omitido no Diário Oficial nº 91 de 20/07/2021.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ  
EXTRATO DE CONTRATO  
EXPEDIENTE 05/10/2021**

**Processo Instrutivo nº:** 01/504.892/2021  
**Contrato:** 039/2021  
**Data de Assinatura:** 23/09/2021  
**Partes:** COMLURB e ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
**Objeto:** Contratação emergencial para executar, pelo prazo legal, os serviços de manutenção e monitoramento topográfico, geotécnico e ambiental do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Geriçindó  
**Prazo:** Até 180 dias  
**Valor:** R\$ 2.632.998,00  
**Nota de Empenho:** 2021/001756, no valor de R\$ 1.243.360,17, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.  
**Programa de Trabalho:** 43.51.17.512.0051.4057  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.57  
**Fundamento:** Art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Administrativo:** 12/500.188/2021.  
**Instrumento:** Contrato nº 029/2021.  
**Data da Assinatura:** 17 de setembro de 2021.  
**Partes:** RioFilme e Estúdio Haste Ltda.  
**Objeto:** Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de softwares customizados para RioFilme.  
**Prazo:** 30 (trinta) dias contados do protocolo do documento de cobrança pelos serviços na RioFilme.  
**Valor:** R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).  
**Programa de Trabalho:** 10.53.13.392.0565.4207.  
**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.07.  
**Nota de Empenho:** 000261/2021, de R\$ 40.583,34 para 2021.  
**Fundamentação:** Lei Fed. nº 10.520/2002, 13.303/2016, CAF, RGCAF e demais legislações pertinentes à espécie.  
(\*) Omitida no DO/RIO nº 135, de 20/09/2021.

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER  
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Processo nº:** 20/000.230/2021  
**Instrumento nº:** 16/2021  
**Data da assinatura:** 05/10/2021  
**Partes:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO através da SPM-Rio e GRUPO ARCO IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL.  
**Objeto:** Gerenciamento técnico e administrativo do projeto "Mulheres Trans de Negócios".  
**Valor:** R\$ 187.146,09  
**Prazo:** 05/10/2021 a 31/12/2021  
**Programa de Trabalho:** 4701.14.422.0514.2241  
**Natureza da despesa:** 3.3.50.39.01  
**Nota de Empenho nº:** 2021/000042 no valor de R\$ 187.146,09  
**Fundamento:** Lei nº 13.019/14 e Decreto Rio nº 42.696/16 e suas alterações.

**RETIFICAÇÃO  
D.O. RIO Nº 137 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021  
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Onde se lê:  
IV - Valor: no valor de R\$ 200.363,70 (duzentos mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos).  
Lê-se:  
IV - Valor: no valor de R\$ 187.146,09 (cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e nove centavos).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo:** 08/001.224/2020  
**Tipo do instrumento:** Termo de Fomento  
**Número do Instrumento:** 158/2021 do Livro SMAS n.º 52.  
**Data:** 01/10/2021  
**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, de 01/10/2021 até 30/09/2022.  
**Partes signatárias:** SMAS e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL E CULTURAL GERAÇÃO DA HORA.  
**Objeto:** Incremento Temporário para Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para fins de custeio, em decorrência do ingresso de recursos, na modalidade fundo a fundo, oriundo de Emenda Parlamentar n.º 27870005/2020 de autoria do Deputado Federal Pedro Paulo, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV/33045572020002) considerando ainda a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho (Anexo I).  
**Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
**Recursos Orçamentários:** PT: 07.03.08.244.0513.2239 e ND: 3.3.50.39.01  
**Fundamentação Legal:** Caput do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Processo Instrutivo:** 08/001.225/2020  
**Tipo do Instrumento:** Termo de Fomento  
**Número do Instrumento:** 159/2021 do Livro SMAS n.º 52.  
**Data:** 01/10/2021  
**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, de 01/10/2021 até 30/09/2022.  
**Partes signatárias:** SMAS e o CEARTE - CENTRO DE REABILITAÇÃO DO INSTITUTO ANNA FREUD.  
**Objeto:** Incremento Temporário para Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para fins de custeio, em decorrência do ingresso de recursos, na modalidade fundo a fundo, oriundo de Emenda Parlamentar n.º 27870005/2020 de autoria do Deputado Federal Pedro Paulo, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV/330455720200014) considerando ainda a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho (Anexo I).  
**Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
**Recursos Orçamentários:** PT: 07.03.08.244.0513.2239 e ND: 3.3.50.39.01  
**Fundamentação Legal:** Caput do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP  
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** 01.300.023.2018  
**3º Termo de Contrato IPLANRIO nº:** 012/2021 ao contrato 006/2018  
**Data da assinatura:** 30/07/2021  
**Partes:** IPLANRIO e GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA  
**Objeto:** Prorrogação do prazo contratual por 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a contar de 31/07/2021, passando a vigorar até 28/10/2021.  
**Valor total:** R\$ 231.574,76 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)  
**Programa de Trabalho:** 14.51.04.122.0389.4349  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.59  
**Nota de Empenho nº:** 2021/000410  
**Fundamento:** Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.686/1993 e suas alterações.  
(\*) Omitido do D.O RIO de dia 04/08/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

(\*) Onde se lê - Processo Instrutivo nº: 09/007.232/2021  
...  
**Vigência:** 12 (doze) meses, de 02/10/2021 a 01/10/2021  
...  
**Notas de Empenho:** nº 2021/1411 no valor de R\$ 2.434.624,65 e nº 2021/1412 no valor de R\$ 348.032,25  
...  
**Lê-se -** Processo Instrutivo nº: 09/007.232/2021  
...  
**Vigência:** 12 (doze) meses, de 02/10/2021 a 01/10/2022  
...  
**Notas de Empenho:** nº 2021/1481 no valor de R\$ 1.876.351,22 e nº 2021/1480 no valor de R\$ 727.089,77  
...  
(\*) Por ter saído com incorreção no D. O. Rio nº 145 de 04/10/2021 - pág. 91 - 2ª coluna

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

**Processo Instrutivo nº:** 09/007.249/2021  
**Termo de Colaboração nº:** 002/2021  
**Participes:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO  
**Data da Assinatura:** 05/10/2021  
**Objeto:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o CER E HOSPITAL ALBERT SCHWEITZER.  
**Valor:** R\$ 197.158.550,89  
**Programa de Trabalho:** 1888.10.302.0306.2009  
**Fontes de Recursos:** 100.181 e 196  
**Natureza da Despesa:** 33.50.39.10  
**Vigência:** 12 (doze) meses, 06/10/2021 a 05/10/2022  
**Nota de Empenho nº:** 2021/000118, no valor de R\$ 5.000.000,00  
**Fundamento:** Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42.696 de 2016.